

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que fôrem construídos no Município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescidas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb